



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.615/2019**

***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA EM EVENTOS ESPORTIVOS, GINÁSIO ESPORTIVO E ESTÁDIO DE FUTEBOL DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, ginásio esportivo e estádios no âmbito do Município de Aquidauana-MS.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios durante a realização de um evento esportivo.

**Art. 2.º** - A venda e o consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos, ginásio esportivo (com exceção de jogos estudantis/escolares) e estádios são permitidos nos seguintes termos:

I - consideram-se bebidas alcoólicas autorizadas para efeitos desta lei, as bebidas com teor alcoólico não superior a 9%vol.;

II - o fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará municipal específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

III - é autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como, em havendo, nos camarotes e espaços VIP dos estádios e ginásio esportivo, sendo que a venda deve iniciar uma hora e meia antes de começar a partida e encerrada sua comercialização até trinta minutos do seu término;

IV - as bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos ou de vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml (quinhentos mililitros);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

V - é defeso a venda e a entrega de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3.º** - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o grau de reincidência;

II - suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em qualquer outra dependência do estádio, ginásio esportivo, ou outro evento desportivo;

III - proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e demais áreas do estádio, ginásio esportivo ou outro evento esportivo.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do IPCA, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal.

**Art. 4.º** - Cabe ao responsável pela gestão do ginásio e estádio de futebol, bem como do evento esportivo, definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas será permitido, assim como, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE MARÇO DE 2019.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município